

Leis

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. O TRABALHO CONTINUA

LEI Nº 432 DE 22 DE JULHO DE 2022

Estabelece Piso Salarial Profissional Nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Quixabeira - Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. O **vencimento** dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Quixabeira, fica estabelecido em **2 (dois) Salários Mínimos** nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, a qual hoje faz parte da Constituição Federal, no parágrafo 9º do Artigo 198.

§ Único. Ressalta-se que não haverá mais necessidade de apreciação futura, visto que o vencimento acompanhará o aumento do salário mínimo.

Art. 2º. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão repassados pela união convocação própria consignada no orçamento geral da União na forma da emenda constitucional 120 de 5 de maio de 2022

Art. 3º. Os efeitos financeiros desta Lei ficam retroagidos ao dia 06 de maio de 2022, quando a EC 120 fora aprovada no Congresso Nacional.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do aporte financeiro oriundo do Governo Federal por meio do Ministério da Saúde, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 22 de julho de 2022.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com